



Porto Alegre, 20 de novembro de 2014.

RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 085/2014

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Jurídicas no exercício de 2015 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.197, 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 272/2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 277/2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 163/2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 210/2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CREF2/RS nº 076/2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CREF2/RS nº 042/2011;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 20 de novembro de 2014, nos termos da ata da 149ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2015, será de R\$ 1.248,70 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), com vencimento em 31 de março de 2015.

DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2014

Art.2º As pessoas jurídicas registradas, com o registro ativo até o dia 31 de dezembro de 2014, poderão realizar pagamento integral com desconto, nos seguintes prazos e valores:

a) Até 31 de janeiro de 2015, com 70% de desconto, totalizando o valor de R\$ 374,61 (trezentos e setenta e quatro e sessenta e um centavos);

b) Até 28 de fevereiro de 2015, com 65% de desconto, totalizando o valor de R\$ 437,05 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos);

c) Até 30 de março de 2015, com 60% de desconto, totalizando o valor de R\$ 499,48 (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º O pagamento da anuidade de 2015 poderá ser efetuado em até oito parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2015.

Parágrafo único. Inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE - e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2015, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral, incidirá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE



– e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º O débito referente às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções que o implementaram.

DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS EM 2015

Art. 6º As pessoas jurídicas registradas no ano de 2015 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, para pagamento no ato do registro.

§ 1º Inexistindo o pagamento na data do vencimento, incidirá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE – e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cinco parcelas mensais e consecutivas com primeiro vencimento no ato do registro, sem desconto, com os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

§ 3º Será concedido às pessoas jurídicas registradas no ano de 2015, desconto de 50% do valor da anuidade de que trata o *caput*, para pagamento integral no ato do registro. Inexistindo o pagamento, o registrado perderá o direito ao desconto, incidindo os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Pessoa Jurídica que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2015), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2015.

Parágrafo único. Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEF e do CREF2/RS.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 9º O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Carmen Masson
CREF 001910-G/RS
Presidente